

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.168, DE 2018

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado LUIZÃO GOULART

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, visa-se a internalizar no direito pátrio o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

O Acordo é composto das seguintes partes:

- a) Objetivo;
- b) Cooperação;
- c) Responsabilidades financeiras;
- d) Responsabilidade civil;
- e) Disciplina e dependência;
- f) Segurança da informação classificada;
- g) Grupo de trabalho;
- h) Protocolos Complementares, Emendas, Revisão e Programas;

i) Solução de controvérsias;

j) Vigência e denúncia;

k) Entrada em vigor.

A proposição tramita em regime de urgência e encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria irá a Plenário.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, compete ao Poder Executivo assinar o Acordo em apreço, assim como cabe o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, portanto, na proposição legislativa e no texto do Acordo em comento, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, mormente o art. 4º da Constituição Federal.

O Acordo está redigido nos moldes de norma de Direito internacional e tem perfeitas condições de se integrar ao nosso ordenamento jurídico.

Finalmente, sem objeções quanto à técnica legislativa e à redação do projeto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 1.168/18 e do Acordo que visa a aprovar.

É o voto.

Sala da Comissão, em        de julho de 2019.

**Deputado LUIZÃO GOULART**  
**Relator**